

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO N° 20220402

O Município de ITAITUBA, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.291.166/0001-20, representado pelo(a) Sr(a). EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF n.º 458.133.962-68, residente na Rua de Edivaldo de Paiva Macedo, 775, e de outro lado a licitante PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 16.647.278/0001-95, estabelecida na PSG COMENDADOR PINHO, N.º90, SACRAMENTA, Belém-PA, CEP 66083-200, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FÁBIO LUIS FERREIRA NOGUEIRA, residente na TRAVESSA DOM ROMUALDO COELHO, 766, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66055-190, portador do(a) CPF 477.353.842-20, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 059/2022-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais laboratoriais para atender a demanda no Laboratório do Hospital Municipal de Itaituba, Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, Centro de Testagem e Aconselhamento/Serviço de Atendimento Especializado - CTA/SAE e Centro de Controle de Endemias.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010201	CALIBRADOR PARA ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUIMICA - Marca.: INTERTECK	KIT	20,00	85,000	1.700,00
010264	CALIBRADOR PARA ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUIMICA FUCSINA FENICADA DE ZIEHNEEELSEN-FCO C/1000ML - Marc a.: NEWPROV	FRASCO	70,00	39,000	2.730,00
010286	FUCSINA FENICADA DE ZIEHNEEELSEN-FCOC/1000ML KPPT(TEMPO DE TRAMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO) - Marc a.: WAMA	KIT	60,00	112,000	6.720,00
010322	KPPT(TEMPO DE TRAMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO) PAPAEL FILTRO TIPO 50 COM 9CM DE DIAMETRO- CX C/100U ND - Marca.: J PROLAB	CAIXA	100,00	8,020	802,00
010332	PAPAEL FILTRO TIPO 50 COM 9CM DE DIAMETRO- CX C/100UND	CAIXA	70,00	55,000	3.850,00
010334	PROTEINA TOTAL ENZIMÁTICO-COLORIMÉTRICO - Marca.: LA BTEST	KIT	40,00	185,000	7.400,00
010339	PROTEINA TOTAL ENZIMÁTICO-COLORIMÉTRICO REAGENTES PARA BANCO DE SANGUE DIACEL 1+2(TRIACEL)2X 10ML - Marca.: PRESENIUS	KIT	150,00	16,000	2.400,00
010341	REAGENTES PARA BANCO DE SANGUE DE SANGUE DIACEL 1+2(TRIACEL)2X10ML	KIT	150,00	35,000	5.250,00
010347	SORO ANTI-A MONOCLONAL - Marca.: EBRAM	FRASCO	150,00	25,000	3.750,00
010347	SORO ANTI-A MONOCLONAL	FRASCO	150,00	25,000	3.750,00
010347	SORO ANTI-D (RH)MONOCLONAL - Marca.: EBRAM	FRASCO	150,00	25,000	3.750,00
010347	SORO ANTI-D (RH)MONOCLONAL	FRASCO	150,00	25,000	3.750,00
010362	SWAB DE RAYON- PCT C/100 UND - Marca.: CRALPLAST	PACOTE	360,00	38,000	13.680,00
010363	SWAB DE RAYON- PCT C/100 UND	PACOTE	20,00	40,100	802,00
010363	TUBO VACUTAINER C/ HEPARINA (13x75M)CX C/ 100UND - M arca.: CRALPLAST	CAIXA	20,00	40,100	802,00
010363	TUBO VACUTAINER C/ HEPARINA (13x75M)CX C/ 100UND	CAIXA	20,00	40,100	802,00
010363	TUBO VACUTAINER 9MMX120MM PARA COM CITRATO TRISSODIC O A 3,8%CX C/100UND - Marca.: CRALPLAST	CAIXA	20,00	40,100	802,00
010363	TUBO VACUTAINER 9MMX120MM PARA COM CITRATO TRISSODICO A 3,8%CX C/100UND	CAIXA	20,00	40,100	802,00
010782	AZUL DE METILENO ZIEHNEEELSEN LIQUIDO -FCO C/1000ML - Marca.: NEWPROV	FRASCO	30,00	42,000	1.260,00
011257	AZUL DE METILENO ZIEHNEEELSEN LIQUIDO -FCO C/1000ML	FRASCO	70,00	110,000	7.700,00
011257	FOSFATASE ACIDA TOTAL ENZIMATICA-COLORIMETRICO - Mar ca.: LABTEST	KIT	70,00	110,000	7.700,00
011266	FOSFATASE ACIDA TOTAL ENZIMATICA-COLORIMETRICO	KIT	70,00	95,000	6.650,00
011266	GLICOSE ENZIMATICO-COLORIMÉTRICO KIT C/500ML - Marca .: LABTEST	KIT	70,00	95,000	6.650,00
011310	GLICOSE ENZIMATICO-COLORIMÉTRICO KIT C/500ML	KIT	20,00	3,800	76,00
011310	PIPETAS DE WESTERGREEN - Marca.: CRALPLAST	UNIDADE	20,00	3,800	76,00
011310	PIPETAS DE WESTERGREEN	UNIDADE	20,00	3,800	76,00
011318	HBSag ELISA - Marca.: LABTEST	KIT	120,00	150,000	18.000,00
011318	HBSag ELISA	KIT	120,00	150,000	18.000,00
011932	REAGENTE PARA BANCO DE SANGUE DIACEL CONTROLE DE COO MBS IGG 10ML - Marca.: EBRAM	KIT	40,00	180,000	7.200,00
011932	REAGENTE PARA BANCO DE SANGUE DIACEL CONTROLE DE COOMBS IGG 10ML	KIT	40,00	180,000	7.200,00
013190	PONTEIRAS DESC. PARA PIPETAS AUTOMATICAS 10-200UI-FR	FRASCO	60,00	16,000	960,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



	DE 25G - Marca.: CRALPLAST PONTEIRAS DESC. PARA PIPETAS AUTOMATICAS 10-200UI-FR DE 25G					
017443	PICETA 250ML HASTE CURVA - Marca.: J PROLAB	UNIDADE	100,00	7,500	750,00	
017445	PICETA 250ML HASTE CURVA BALÃO DE VIDRO 2000ML - Marca.: CRALPLAST	UNIDADE	2,00	59,500	119,00	
017475	GIEMSA (PÓ)FRASCO C/25G - Marca.: NEWPROV	FRASCO	12,00	75,000	900,00	
017476	GIEMSA (PÓ)FRASCO C/25G AZUL DE METILENO (PÓ)FRASCO DE 25G - Marca.: NEWPROV	FRASCO	20,00	60,350	1.207,00	
017481	AZUL DE METILENO (PÓ)FRASCO DE 25G ÓLEO DE IMERSÃO FRASCO 100ML - Marca.: NEWPROV	FRASCO	40,00	19,100	764,00	
017487	ÓLEO DE IMERSÃO P/MICROSCOPIA FRASCO 100ML LAMINAS FOSCA PARA MICROSCOPIA - Marca.: CRALPLAST	UNIDADE	25.000,00	0,110	2.750,00	
017488	LAMINAS FOSCA PARA MICROSCOPIA PIPETA PASTEUR (TRANSFERÊNCIA)DESCATÁVEL GRADUADA 3 ML - Marca.: CRALPLAST	UNIDADE	150,00	0,500	75,00	
065191	PIPETA PASTEUR (TRANSFERÊNCIA)DESCATÁVEL GRADUADA 3ML PCT C/500 UND PONTEIRAS DESC. PARA PIPETAS AUTOMATICAS 250-1000 uL - Marca.: CRALPLAST	PACOTE	60,00	35,000	2.100,00	
	PONTEIRAS DESC. PARA PIPETAS AUTOMATICAS 250-1000 uL PCT C/ 100UND					
				VALOR GLOBAL R\$		99.595,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Dezembro de 2022 extinguindo-se em 14 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 99.595,00 (noventa e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município de Itaituba para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, conforme as dotações orçamentárias Exercício 2022 Atividade 1011.103020210.2.084 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1011.103050235.2.093 Programa de Vigilância em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 dias do mês subsequente ao do fornecimento do objeto contratado, em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

1.1. Conta bancária da CONTRATADA: Conta corrente 106.679-X, Agência 3860-1., Banco do Brasil.

2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



3. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.
4. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante à nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
5. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
8. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Departamento ou Setor da mesma.
9. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.
 - 4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.
 - 4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito



pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, localizado na Travessa Sagrado Coração de Jesus nº s/n, Bairro Boa Esperança, Itaituba-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.

2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

3. O prazo de entrega do objeto da licitação será de 15 (quinze) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O objeto que apresentem algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 7 (sete) dias sem quaisquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba.

4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento dos materiais laboratoriais.

5. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo Referência anexo I do Edital do edital em referência e conforme abaixo:

2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

3. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento



de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Itaituba.

4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

5. Fornecer os materiais laboratoriais com especificações e marcas ofertadas na proposta de preços.

6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos materiais laboratoriais por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

8. Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde.

9. Substituir o equipamento que não atenderem as especificações.

10. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Receber os materiais laboratoriais observando as especificações deste Termo de Referência.

2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocada dentro do prazo de execução do contrato:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato;
- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de Fornecimento;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste contrato;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;



g) Cometer fraude fiscal;

2. Para os fins da infração elencada no subitem 11.1 e alínea “F”, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Município de Itaituba, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o Município de Itaituba-Secretaria Municipal de Saúde;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;

d) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do Contrato, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.

4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controles Governamentais previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa Contratante à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAITUBA - PA, 14 de Dezembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 16.647.278/0001-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____